



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 700

Invalida a Deliberação ARSESP nº 517 de 28 de outubro de 2014 e a Nota Técnica Final nº RTG/02/2014, expedidas no âmbito da Terceira Revisão Tarifária periódica das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo, referenda o relatório de contribuições recebidas e reabre o prazo da Consulta Pública ARSESP nº 02/2014 para recebimento de novas contribuições e sugestões.

A Diretoria da ARSESP, considerando as disposições dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, o Decreto Estadual nº 43.835, de 08 de fevereiro de 1999, o Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, a Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, o Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, a Lei Estadual nº 10.177 de 30 de dezembro de 1998, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, as disposições constantes dos contratos de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmados entre o Estado de São Paulo e as concessionárias Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, contrato nº CSPE/01/1999, de 31 de maio de 1999; Gás Brasileiro Distribuidora, contrato CSPE/02/1999, de 10 de dezembro de 1999; e Gás Natural São Paulo Sul, contrato CSPE/03/2000, de 31 de maio de 2000 e,

Considerando a *Deliberação ARSESP nº 517*, de 28 de outubro de 2014, que dispôs sobre a Taxa do Custo Médio Ponderado do Capital aplicável na Terceira Revisão Tarifária das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo e a *Nota Técnica Final nº RTG 02/2014*, ambas expedidas em decorrência da Consulta Pública nº 02/2014, no âmbito da Terceira Revisão Tarifária periódica das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando o que consta do Processo ARSESP.ADM.0339-2014;

Considerando os Pareceres CJ-ARSESP/PGE nº 22/2015 de 02 de março de 2015, nº 114/2015 de 03 de dezembro de 2015 e nº 141/2016 de 16 de novembro de 2016, da Consultoria Jurídica ARSESP/PGE, emitidos no curso do referido processo, que opinaram pela invalidação da Deliberação ARSESP nº 517 de 28 de outubro de 2014 e da Nota Técnica Final nº 02/2014, em razão de *vicio formal*, por terem sido publicadas antes da divulgação do relatório das contribuições recebidas na Consulta Pública ARSESP nº 02/2014;

Considerando a recomendação da Consultoria Jurídica/ARSESP/PGE, para que a Diretoria considere a importância de ouvir novamente a sociedade antes de nova tomada de decisão sobre o Custo Médio Ponderado de Capital, *“especialmente em face da alegação de alteração do cenário econômico do País”*;

Considerando que o processo de revisão tarifária das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo ainda se encontra em curso;

DELIBERA:

Art. 1º - Invalidar a *Deliberação ARSESP nº 517*, de 28 de outubro de 2014, e a *Nota Técnica Final nº RTG/02/2014*, referentes ao Custo Médio Ponderado do Capital aplicável na Terceira Revisão Tarifária das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, em razão de *vício formal*, por terem sido publicadas antes da divulgação do relatório das contribuições recebidas na Consulta Pública ARSESP nº 02/2014;

Art. 2º - *Reabrir a Consulta Pública ARSESP nº 02/2014* para, em vista do tempo transcorrido e das alterações observadas na economia brasileira que possam eventualmente ter afetado os componentes e parâmetros considerados, receber novas contribuições e sugestões de interessados, sem prejuízo das contribuições e sugestões já recebidas anteriormente.

Art. 3º - Aprovar a *Nota Técnica para discussão e recebimento de contribuições RTG/02/2016*, a ser levada à Consulta Pública nº 02/2014;

Art. 4º - Referendar o relatório das contribuições recebidas divulgado em novembro de 2014: “Nota Técnica nº RTG/04/2014 – Determinação do Custo Médio Ponderado de Capital para o Processo de Revisão Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo - Resposta às Contribuições Recebidas na Consulta Pública nº 02/2014”;

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP,
AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

José Bonifácio de Sousa Amaral Filho

Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados,
respondendo como Diretor Presidente.